



PROPOSTA DE PROJETO SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 SOBREPÕE O PL N° 35 DE 2024, CRIANDO NOVA REDAÇÃOº QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NO CAPS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TDAH E OUTROS TRANSTORNOS.

O prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Fica acrescido à Lei nº 35 de 2024 o seguinte redação:

Art. 1º O Município disponibilizará, por meio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), atendimento especializado voltado exclusivamente para crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos neuropsiquiátricos.

§ 1º O atendimento será realizado por equipe multiprofissional, composta por psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e demais profissionais necessários, visando ao suporte integral e contínuo das crianças e suas famílias.

§ 2º O serviço deverá incluir, além do acompanhamento terapêutico, programas de orientação para os pais e responsáveis, oferecendo suporte educacional e estratégias de manejo dos transtornos.

§ 3º O atendimento especializado será disponibilizado em unidades do CAPS já existentes ou, caso necessário, por meio da criação de novas unidades ou núcleos especializados dentro do município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o governo estadual e federal, bem como com organizações não-governamentais e instituições de ensino e pesquisa, para capacitação dos profissionais e ampliação dos serviços prestados

. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Milton Gomes Santana, 3 de Setembro de 2024

Edervânia dos Santos Malta
Vereadora - PP



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 35 de 2024, que atualmente regulamenta aspectos importantes da saúde mental em nosso município, desempenha um papel fundamental no avanço dos cuidados e serviços oferecidos à nossa população. Contudo, a necessidade de adequar e expandir os serviços prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é evidente.

Neste contexto, propõe-se a inclusão do Artigo 2º à referida lei, que visa a disponibilização de atendimento especializado para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos.

A inclusão do Artigo 2º na Lei nº 35 de 2024 é uma medida essencial para assegurar que o CAPS possa atender de forma adequada e especializada às necessidades das crianças com TEA, TDAH e outros transtornos psicossociais. Este aprimoramento dos serviços contribuirá significativamente para o desenvolvimento saudável dessas crianças e para o apoio às suas famílias, alinhando-se aos princípios de cuidado integral e inclusão. Portanto, solicito a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta alteração, com o objetivo de fortalecer a rede de apoio à saúde mental infantil e promover um atendimento de excelência em nosso município.

Processo 2024.001.232
Projeto Substitutivo nº 1 de
03/09/2024